

Certificado

A Editora Casa 10 Ltda. confere o presente certificado a

MARCILENE DOS SANTOS ANDRADE

pela participação no Zênite Online "**ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE**", realizado de 10 a 14 de abril de 2023, com carga horária de 20 horas (vinte horas).

Frequência: 100%

Curitiba, 14 de abril de 2023.



ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE



GUSTAVO H. CARVALHO SCHIEFLER
DIA 10 DE ABRIL

AULA 1 – CONVIVÊNCIA DO REGIME ATUAL E DA NOVA LEI, DESIGNAÇÃO DOS AGENTES E IMPEDIMENTOS, DEFESA DOS AGENTES PELA ADVOCACIA PÚBLICA E OS MEIOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 1) Como será a convivência entre os regimes após abril de 2023? Quais os impactos práticos? Licitação cujo planejamento iniciou em abril de 2023 deve seguir qual regime? Qual data deve ser considerada para a aplicação do regime antigo e do novo? Quais as polêmicas e os impactos práticos desse tema? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais orientações o órgão de assessoramento jurídico deve repassar a respeito da convivência dos regimes?
- 2) Contratos formalizados com base no regime anterior podem ser prorrogados mesmos depois de abril de 2023? É possível formalizar contrato após abril de 2023 com base em ata de registro de preços vigente e formalizada com fundamento no regime antigo?
- 3) A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Qual o impacto dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei? Quais os cuidados que os órgãos de assessoramento jurídico devem ter sobre esse tema?
- 4) Como ca a situação dos órgãos e das entidades que ainda não conseguiram implementar a integração de seus sistemas com o PNCP?
- 5) De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Essas condições aplicam-se aos integrantes do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 6) Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
- 7) De acordo com a nova Lei, em que casos e quais as condições para que a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial possa ser realizada pela Advocacia Pública? Quais são os precedentes do TCU sobre esse tema?

- 8) De acordo com a Lei nº 14.133/2021, podem ser adotados meios alternativos de resolução de controvérsias? Quais são esses instrumentos e com relação a quais controvérsias/direitos podem ser aplicáveis?

JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS
DIAS 11 E 12 DE ABRIL

AULA 2 – GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, CONTROLE, GESTÃO DE RISCO E NULIDADE DOS CONTRATOS

- 9) A nova Lei prevê que a alta administração é responsável pela governança das contratações e pela gestão de riscos para viabilizar um ambiente íntegro e confiável, em condições de promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações. Essa é uma nova diretriz? Na prática, qual a importância dessa diretriz? Quem é a alta administração? O que são governança das contratações e gestão de riscos? Qual o papel da assessoria jurídica e do controle interno para dar conta desses objetivos?
- 10) A nova Lei tem importante disciplina sobre o controle das contratações. Quais as principais diretrizes? De acordo com nova lei, quais as linhas de defesa que atuam no controle das contratações e como são integradas?
- 11) Por vezes, surgem dúvidas sobre a atuação da assessoria jurídica e do controle interno. Qual é o papel de cada um desses órgãos que atuam no controle de legalidade das contratações públicas?
- 12) Sobre a gestão de riscos, pergunta-se:
 - a) O que significa ter a gestão de riscos como diretriz no planejamento, na gestão do contrato e nas ações de controle de legalidade?
 - b) O que é e qual a diferença entre matriz de riscos para gestão contratual e matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado?
 - c) Quais os riscos que são preferencialmente transferidos ao contratado?
 - d) Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória?
 - e) Quais os impactos da definição da matriz de riscos com relação às alterações e ao direito à revisão dos valores pactuados?
- 13) Quais as diretrizes previstas no art. 171 da nova Lei para o exercício da fiscalização de controle?

- 14) Qual a disciplina sobre as condições, as providências e os prazos para que o Tribunal de Contas possa suspender cautelarmente o procedimento licitatório?
- 15) A nova Lei tem disciplina sobre nulidade dos contratos. De que forma essa disciplina inova em relação à teoria tradicional das nulidades e quais os efeitos práticos dessa novidade? O que deve ser avaliado e ponderado para que se possa decidir pela decretação da nulidade? Como proceder caso a anulação não se revele alternativa de interesse público?

AULA 3 – CONTEÚDO E FORMA DO PARECER JURÍDICO, DISPENSA DO PARECER E RESPONSABILIDADES DO PARECERISTA E DA AUTORIDADE

- 16) A nova Lei prevê que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno darão apoio aos agentes responsáveis pelas contratações. Qual é o impacto prático disso? Quais os dispositivos da nova Lei que repetem/reforçam essa disciplina? Se o agente demandar esse apoio, passa a ser obrigatória a atuação da procuradoria e do controle?
- 17) De acordo com a nova Lei, quais documentos da fase de planejamento devem ser submetidos ao controle prévio por parte da assessoria jurídica? Além do edital, do estudo técnico preliminar e do termo de referência, quais documentos também devem ser avaliados pela assessoria jurídica de acordo com a nova Lei? Afinal, quais as atribuições e as responsabilidades da assessoria jurídica conforme a nova Lei?
- 18) Quais as inovações da nova Lei com relação ao formato, ao conteúdo e à linguagem do parecer jurídico?
- 19) De acordo com a nova Lei, em que casos o parecer é obrigatório e em que casos ele pode ser dispensado? Quem é a autoridade jurídica máxima competente prevista no art. 53, § 5º?
- 20) Quais os cuidados para definir documentos padronizados e pré-aprovados? Quais as cautelas para a avaliação de adoção da minuta pré-aprovada no caso concreto? Esse tema pode ser devidamente regulado?
- 21) Qual a responsabilidade da área técnica e da área jurídica? Como deve ser estruturado o parecer jurídico para que esses conteúdos

dos técnicos fiquem bem delimitados, inclusive do ponto de vista da responsabilidade?

- 22) Autoridade que julga com base em parecer técnico ou jurídico pode ter sua responsabilidade afastada?
- 23) O advogado público pode ser responsabilizado pelo conteúdo de seu parecer? Em que circunstâncias? Pode responder administrativa, civil e penalmente? O que disciplinam o CPC e a LINDB sobre esse tema? O advogado público será responsabilizado apenas diante de dolo ou também erro grosseiro? Quais os entendimentos do TCU e do STF?
- 24) O parecer jurídico é opinativo ou vinculante? O parecer jurídico pode ser rejeitado pela autoridade? Qual a consequência desse ato? A rejeição pode ser total ou parcial?

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO
DIAS 13 E 14 DE ABRIL

AULAS 4 E 5 – PRECEDENTES DO TCU QUE DEVEM ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO E A APLICAÇÃO DA NOVA LEI

- 25) Muitos precedentes do TCU vão orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei. Quais precedentes podem ser destacados como paradigmas nesse sentido sobre os seguintes assuntos:
 - a) Fase preparatória e documentos de planejamento
 - b) Pesquisa de preços, orçamento estimado e definição de preços estimado e máximo
 - c) Orçamento sigiloso e momento de divulgação
 - d) Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviços técnicos por notória especialização
 - e) Dispensa pelo valor e fracionamento indevido
 - f) Instrução dos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade no que se refere à justificativa do preço
 - g) Alterações quantitativa e qualitativa do contrato
 - h) Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insu-mos – Processamento e contagem do prazo
 - i) Preclusão dos direitos de repactuação e de revisão
 - j) Correções e saneamentos de falhas na habilitação e na proposta/planhilha de custos – Limites do saneamento
 - k) Decretação de nulidade e ponderação dos prejuízos

Carga Horária

20h

Palestrantes

**Gustavo H. Carvalho Schiefler – José Anacleto Abduch Santos –
Ricardo Alexandre Sampaio**

